PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 03 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §4º, do art. 123, da Lei Complementar nº 008, de 03 de maio de 2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do município de Vargem Alta, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123……..
……
§ 4º A alíquota de contribuição do Município, de suas Autarquias e Fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, corresponderá a 19,88% (dezenove vírgula oitenta e oito por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de janeiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALAN LOPES ALTOE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ALAN LOPES ALTOÉ

Prefeito Municipal em exercício

Autenticar documento em http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320035003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que "**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 03 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA".**

O Projeto de Lei tem por objetivo compartilhar a redação do §4º, do art. 123, da LC 008/2002 à mudança feita, recentemente, no art. 125, do mesmo diploma legal, que aumentou a taxa de administração em 1%, conforme documentação financeira em anexo.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 10 de janeiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALAN LOPES ALTOE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ALAN LOPES ALTOÉ
Prefeito Municipal em exercício

Autenticar documento em http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320035003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Ofício n.º 006/2022

Vargem Alta - ES, 05 de Janeiro de 2022.

À PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DOUTORA PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PMVA- VARGEM ALTA – ES

RECEBEMOS EM
07/01/22
Isabela de Camargo
PMVA / PGM

Senhora Procuradora,

Em razão da aprovação da **Lei Complementar nº. 059, de 10 de novembro de 2021**, que altera o artigo 125, da Lei Complementar 008, de 03 de maio de 2002, passando a taxa de administração de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), restou por modificar o artigo 123, § 4º do mesmo dispositivo, o qual não foi comtemplado na alteração legislatória.

Assim, o artigo 123, § 4º da Lei Complementar 008, de 03 de maio de 2002, deve mencionar alíquota de contribuição de 19,88% (dezenove vírgula oitenta e oito por cento), conforme avaliação atuarial daquele exercício. Senão vajamos:

8.5 Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Alíquota Definida na Avaliação (%)	Valor da Contribuição Esperada
Ente Federativo	14.344.803,85	16,88%	2.421.402,89
Taxa de Administração	14.344.803,85	3,00%	430.344,12
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	-	-	-
Ente Federativo - Total	14.344.803,85	19,88%	2.851.747,01
Segurados Ativos	14.344.803,85	14,00%	2.008.272,54
Aposentados	11.034,27	14,00%	1.544,80
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
TOTAL		**33,88%**	**4.861.564,34**

Fonte: Relatório de Avalição Atuarial, Dez./2020, p.35.

No mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LORAINE FARDIN ZAVARISE
Diretor Executivo

Autenticar documento em http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320035003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 03 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 125, da Lei Complementar nº 008, de 03 de maio de 2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do município de Vargem Alta, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 125** A taxa de administração a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social, embasada na avaliação atuarial é de 3% (três por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta - IPREVA, apurado no exercício financeiro anterior.*

***Parágrafo único.** O Regime Próprio de Previdência Social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração. (NR)"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01/01/2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de novembro de 2021.

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vargem Alta.

Autenticar documento em http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320035003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

TÍTULO IV
DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO
DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES E DO MUNICÍPIO E DE SUAS ENTIDADES

Art. 122 O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, com base em critérios e estudos atuariais que objetivem o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial do Sistema deverá ser realizada por profissional ou empresa de atuária regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária.

~~**§ 2º** A avaliação atuarial e as reavaliações subseqüentes serão encaminhadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social no prazo de até 30 (trinta) dias do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo.~~

~~***§ 2º** As reavaliações atuariais na espécie de Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, serão encaminhadas à Secretaria de Previdência Social – SPS, até 31 de março de cada exercício.*~~ (Redação dada pela Lei Complementar nº 34/2010)

***§ 2º** As reavaliações atuariais na espécie de Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, serão encaminhadas à Secretaria de Previdência Social – SPS, em cada exercício.* (Redação dada pela Lei Complementar nº 56/2020)

~~**Art. 123** A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 8% (oito por cento), incidentes sobre a parcela ordinária de contribuição de que trata o art. 6º desta Lei Complementar, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincular o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionário.~~

~~***Art. 123** A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 11 (onze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 6º desta Lei Complementar, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincular o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionário.*~~ (Redação dada pela Lei Complementar nº 13/2004)

***Art. 123** A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14 (quatorze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincular o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionário.* (Redação dada pela Lei Complementar nº 56/2020, entrando em vigor a partir de 90 dias a contar da data de sua publicação)

§ 1º A cada ano, atendendo ao disposto na legislação federal, depois de aprovado pelo CMP estudo atuarial que indique a necessidade de revisão da alíquota de que trata o caput, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposta para a sua revisão, com o objetivo de adequá-la a percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º A alíquota estabelecida no caput, será exigida até que a avaliação atuarial inicial seja finalizada, e a alíquota ali estabelecida seja fixada por meio de Lei Ordinária.

~~**§ 3º** As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios, exceto o de aposentadoria.~~

***§ 3º** As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.* (Redação dada pela Lei Complementar nº 13/2004)

~~**§ 4º** A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, para os participantes admitidos após a publicação desta~~

Autenticar documento em http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 31003200350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

~~Lei Complementar, corresponderá a 10% (dez por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição destes participantes.~~

~~***§ 4º** A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, para os participantes admitidos após a publicação desta Lei Complementar, corresponderá a 11% (onze por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição destes participantes.* (Redação dada pela Lei Complementar nº 13/2004)~~

~~***§ 4º** A alíquota de contribuição do Município, de suas autarquias e fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, corresponderá a 17,59% (dezessete vírgula cinqüenta e nove por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes.* (Redação dada pela Lei Complementar nº 30/2009)~~

***§ 4º** A alíquota de contribuição do Município, de suas Autarquias e Fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, corresponderá a 18,88% (dezoito vírgula oitenta e oito por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.* (Redação dada pela Lei Complementar nº 34/2010)

§ 5º O Município contribuirá para custear e financiar os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei Complementar para os participantes e beneficiários existentes na data de publicação desta Lei Complementar, com recursos provenientes:

I - recursos orçamentários para pagamento do valor líquido da folha de benefícios de participantes aposentados e pensionistas, apurada mensalmente, atualizados pelos mesmos índices de ajuste, reajuste ou correção salarial que venham a ser aplicados para os participantes em atividade, enquanto necessário para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social instituído por esta Lei Complementar, em razão do que dispuser a avaliação atuarial que será realizada anualmente;

II - de contribuições adicionais necessárias para custear e financiar os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei Complementar, para os participantes admitidos até a publicação desta Lei Complementar.

III - de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei federal n.º 9796, de 05 de maio de 1999;

IV - do produto da alienação de bens e direitos do Regime Próprio de Previdência Social, ou a este transferido pelo Município;

V - de doações e legados;

VI - da aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 124;

VII - de superávits obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social instituído por esta Lei Complementar, obedecidas às normas da legislação federal regente e o regulamento geral do sistema; e

~~**§ 6º** Admitida constitucionalmente a contribuição de inativos para regimes próprios de previdência social, fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar, em 60 (sessenta dias), projeto de lei complementar instituindo a no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei Complementar, em razão do que dispuser a avaliação atuarial que será realizada anualmente.~~

~~***§ 6º** Incidirá a mesma alíquota de contribuição estabelecida para os servidores em atividade, atualmente em 11 % (onze por cento), sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*~~ (Redação dada pela Lei Complementar nº 13/2004)

***§ 6º** Incidirá a mesma alíquota de contribuição estabelecida para os servidores em atividade, atualmente em 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.* (Redação dada pela Lei Complementar nº 56/2020, entrando em vigor a partir de 90 dias a contar da data de sua publicação)

~~***Art. 123-A** Fica estabelecido que o déficit atuarial apurado em avaliação realizada no exercício de 2010, que importa em custo suplementar de 20,50% (vinte vírgula cinqüenta por cento),*~~

Autenticar documento em http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310032003500380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

8.4 Custos e alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro e custeio administrativo

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R$)	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	3.447.056,37	24,03%
Repartição de Capitais de Cobertura	982.619,06	6,85%
Repartição Simples	-	0,00%
Custeio Administrativo	286.896,08	2,00%
Alíquota TOTAL	**4.716.571,51**	**32,88%**

8.5 Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Alíquota Definida na Avaliação (%)	Valor da Contribuição Esperada
Ente Federativo	14.344.803,85	16,88%	2.421.402,89
Taxa de Administração	14.344.803,85	3,00%	430.344,12
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	-	-	-
Ente Federativo - Total	14.344.803,85	19,88%	2.851.747,01
Segurados Ativos	14.344.803,85	14,00%	2.008.272,54
Aposentados	11.034,27	14,00%	1.544,80
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
TOTAL		**33,88%**	**4.861.564,34**

Aposentados e pensionistas contribuirão sobre o excedente ao teto do RGPS.

8.6 Situação da implementação do plano de custeio

8.6.1 Custeio Normal

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o plano de custeio normal estabelecido na avaliação anterior foi implementado em lei do ente federativo dentro do ano-base a que se refere o presente estudo.

Autenticar documento em http://www3.dmva.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320035003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.